



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO



Parecer Controle Interno nº: 058/2018.

Assunto: Processo Licitatório para aquisição de material de construção, destinados a manutenção de vias públicas e pequenos reparos em diversos prédios e unidades da Prefeitura Municipal de Mocajuba.

Entidade Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDURB.

I - RELATÓRIO

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi novamente provocado a se manifestar sobre o processo licitatório que trata da **aquisição de material de construção, destinados a manutenção de vias públicas e pequenos reparos em diversos prédios e unidades da Prefeitura Municipal de Mocajuba, através da modalidade Pregão Presencial, tipo “menor preço por item”**, objetivando a contratação de empresa fornecedora dos produtos, tendo o contrato a duração de 12 (doze meses), conforme Termo de Referência juntado nos autos do processo administrativo, sendo lastreado o presente processo na lei 8.666\93.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar que por força regimental a resposta à consulta, não constitui pré julgamento de fato ou caso concreto.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

No mérito, destacamos que o parecer tem por finalidade apreciar os termos constados nos autos do processo, assim como o contrato realizado com a empresa vencedora do certame, devendo ser analisados os parâmetros legais e financeiros

Nesse sentido, frisamos que a cotação de preços e o edital, preenchem os requisitos legais em todos os seus termos.

Além disso, notamos que os autos processuais estão instruídos com parecer prévio do assessor jurídico, assim como do Controlador Interno, notamos ainda que as publicações foram devidamente publicadas na imprensa oficial do Estado e da União, assim como em jornal de grande circulação, todos no dia 23 de julho de 2018, respeitando o princípio da publicidade dos atos licitatórios.

Logo, após compulsar os autos nº 005\2018\SEDURB\PMM, notamos que retiraram e compareceram ao pregão presencial nº 001.2018.PMM.SEDURB, somente as empresas **JOSÉ ADRIANO NEVES BENASSULY – ME, CNPJ: 10.323.527\0001-00; F.F LISBOA – ME, CNPJ: 09.015.910\0001-12; W. DO S. C. BARRA – EPP, CNPJ: 05.724.970\0001-53; SEVEN CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA – EPP, CNPJ: 28.273.147\0001-74. COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, CNPJ: 04.510.069\0001; L.W COMERCIAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – EIRELI, CNPJ: 15.746.274\0001-00.**

Passando a fase de propostas, verificou-se que a empresa que ofereceu as melhores propostas foi **JOSÉ ADRIANO NEVES BENASSULY – ME, CNPJ: 10.323.527\0001-00**, sendo que a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO

empresa F. F. LISBOA – ME, apresentou o atestado de capacidade técnica, a qual, não fora constatada que a empresa mencionada forneceu materiais em quantidades e características similares ao objeto da licitação, sendo considerada INABILITADA pelo pregoeiro.

Ato contínuo foi entregue a proposta consolidada, sendo analisada imediatamente, não identificando nenhuma irregularidade insanável, demonstrando, portanto, a lisura do pleito licitatório.

Por fim, observou-se que todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual, além das regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas do exercício 2018, foram respeitadas.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, considerando que o processo está em fase final e o mesmo está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente para as devidas providências.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 20 de Agosto de 2018.

LUCIANO LOPES MAUÉS
CONTROLADOR INTERNO